

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO

CASTELO REALIZADA NO DIA 2 DE

DEZEMBRO DE 1994:-----

----- Aos dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do seu Presidente, Defensor Oliveira Moura, e com a presença dos Vereadores Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, António José Martins Pereira, José Augusto Meleiro Rodrigues, Esaú Silva da Rocha, António Gonçalves da Silva, Augusto Gonçalves Parente, Rui Manuel Lima Martins e Manuel Silva Ribeiro. Secretariou o Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara. Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(001) PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 1995**:- Antes de se iniciar a discussão deste assunto, pelo Vereador António Silva foi apresentado a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - O Plano de Actividades e o Orçamento da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados deverão ser encarados como instrumentos balizadores de toda a actividade municipal. Daí o interesse que todas as forças políticas aqui representadas manifestarão, estamos certos, numa discussão aprofundada, tanto no que respeita à filosofia que os deverá informar como quanto às actividades e às verbas consignadas. Assim, atendendo a que apenas ao fim da tarde de terça-feira, dia 29, nos foi disponibilizado um exemplar de tão volumosos

documentos, facto que, apesar dos esforços desenvolvidos, não possibilitou uma análise cuidada e uma tomada de posição participada e fundamentada, requeiro que a discussão e a votação previstas para esta sessão, quanto a este ponto da Ordem de Trabalhos, sejam adiadas para um dia da próxima semana. (a) António Gonçalves da Silva.". A Câmara Municipal em face da transcrita proposta deliberou transferir, em continuação da presente reunião, a votação do Plano e Orçamento para o próximo dia 5 de Dezembro pelas 22 horas e 30 minutos, na sala de reuniões desta Câmara Municipal, reservando apenas para esta reunião a discussão dos correspondentes documentos, os quais, seguidamente, foram apreciados pormenorizadamente, tendo sido prestados pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador Manuel Ribeiro, os esclarecimentos solicitados pelos restantes membros do Executivo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos Membros em efectividade de funções. (002) **TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO**

BÁSICO --- ACTUALIZAÇÃO:- Foi presente o ofício número 9241, de 29 de Novembro findo, dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico deste Município, registado no mesmo dia na Secção de Expediente Geral sob o número 18225, a remeter, para aprovação, os valores das novas tarifas, actualizado pela aplicação do coeficiente 1,045, e que seguidamente se indicam, tendo a Câmara Municipal deliberado aprova-los, aproveitando-se para reproduzir o texto dos tarifários, com as alterações decorrentes das deliberações tomadas por esta Câmara Municipal em suas reuniões de 8 de Fevereiro, 11 de Março e 16 de Agosto passado, bem como para introduzir as disposições respeitantes à actualização indexada dos valores das tarifas e ao arredondamento dos valores globais liquidados.

ARTIGO 1º

TARIFÁRIO DE SANEAMENTO

1. A tarifa de ligação é de 10 por cento do rendimento colectável e será pago de uma só vez, ao estabelecer-se a ligação da rede interior ao ramal ou na vistoria de utilização, ou em prestações mensais iguais, se nesse sentido for requerido, até ao máximo de doze, acrescidas da taxa de juro anual em vigor.

TIPOLOGIA	RENDIMENTO COLECTÁVEL (ARTº 20º R.S.S.V.C.)					
	ZONA URBANA		ZONA SUB-URBANA		ZONA RURAL	
	1994	1995	1994	1995	1994	1995
BLOCOS HABITACIONAIS	320.400	334.818	230.688	241.069	192.240	200.891
	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO
T1 - T0	384.480	401.782	320.400	334.818	256.320	267.855
T2	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO
T3	448.560	468.746	358.848	375.997	320.400	334.818
T4	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO
T5 ou +	538.272	562.495	448.560	468.746	384.480	401.782
DUPLEX T4 ou +	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO
MORADIAS UNIFAMILIARES	640.800	669.636	576.720	602.673	512.840	535.918
	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO
T1 - T0	768.960	803.564	704.880	736.600	---	---
T2	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	-	-
T3	153.792	160.713	102.528	107.142	76.896\$	80.357\$
T4	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	00/ANO	00/ANO
T5 ou +	179.424	187.499	128.160	133.928	102.528	107.142
LOJAS	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO
COMERCIAIS E IND.	256.320	267.855	230.688	241.069	\$00/ANO	\$00/ANO
HOT. E SIMILARES	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	205.056	214.284
ESCRITÓRIOS	320.400	337.818	320.400	334.818	\$00/ANO	\$00/ANO
	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	256.320	267.855
	384.480	401.782	346.032	361.604	\$00/ANO	\$00/ANO
	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	\$00/ANO	320.400	334.818
					\$00/ANO	\$00/ANO
	1.602\$0	1.675\$0	1.068\$0	1.117\$0		
	0/M ²	0/M ²	0/M ²	0/M ²		
	1.068\$0	1.117\$0	801\$00/M ²	838\$00/M ²	854\$40/M ²	893\$00/M ²
	0/M ²	0/M ²			534\$00/M ²	559\$00/M ²
	Considerado o reajustamento de					

4.5% em 1995

2. Tarifa pela inspecção e ensaio de canalizações (artigo 17º do regulamento do serviço de Esgotos)

1994

1995

- Habitação (por fogo)	1.068\$00
1.117\$00	
- Complexos Industriais	5.340\$00
5.581\$00	
- Estabelecimentos Comerciais e Outras instalações	
5.340\$00	5.581\$00

ARTIGO 2º

TARIFÁRIO DE ÁGUA

1994

1995

1. ÁGUA - (PREÇO POR METRO CÚBICO)		
- Usos Domésticos - 1º Escalão 0 a 5 m ³		
53\$00	56\$00	
- Usos Domésticos - 2º Escalão 0 a 10 m ³		
75\$00	79\$00	
- Usos Domésticos - 3º Escalão 0 a 15 m ³		
96\$00	101\$00	
- Usos Domésticos - 4º Escalão 0 a 20 m ³		
117\$00	123\$00	
- Usos Domésticos - 5º Escalão mais de 20 m ³		
182\$00	191\$00	
- Sector Empresarial - escalão único		
182\$00	191\$00	
- Administração Central - escalão único		
182\$00	191\$00	
- Beneficiências e Instituições de Social e Afins - escalão único		
53\$00	56\$00	
- Administração Local - escalão único		
53\$00	56\$00	
- C.M. Viana do Castelo, fontenários, regas, fins estatísticos - Isento		

1994

1995

2. ALUGUER DE CONTADORES DE ÁGUA - DIÂMETRO		
- Até 15 mm		235\$00
246\$00		
- Até 20 mm		
609\$00	637\$00	
- Até 25 mm		
641\$00	670\$00	
- Até 30 e 32 mm		
908\$00	949\$00	
- Até 40 mm		
1.335\$00	1.396\$00	
- Até 50 mm		
2.136\$00	2.233\$00	

- Até 60 mm	2.670\$00	2.791\$00		
- Até 80 mm			80	mm
3.204\$00	3.349\$00			
- Até 100 mm	4.272\$00	4.465\$00		
- Até 150 mm			150	mm
4.806\$00	5.023\$00			
- Até 200 mm	5.340\$00	5.581\$00		

ARTIGO 3º

TARIFÁRIO DE RECOLHA, DEPÓSITO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E INDUSTRIAIS

1. Serviços normal de recolha e depósito de resíduos sólidos urbanos e equiparados.

ESCALÕES	CONSUMOS DE ÁGUA	1994
1995		
1º	4 e 5 m ³	160\$00
168\$00		
2º	de 6 a 10 m ³	267\$00
280\$00		
3º	Superior a 10 m ³	374\$00
391\$00		

1.1. A tarifa do lixo, paga por cada utente, é determinada em função do escalão em que o mesmo se posicionar relativamente ao consumo de água, conforme quadro supra.

1.2. Os utentes pertencentes às categorias de domésticos, beneficiências e afins, administração local e segurança social, que consomem apenas até 3 m³ de água ficam isentos do pagamento da tarifa do lixo.

1.3. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, não abrangidos pelo artigo 14º da Postura, pagarão apenas a tarifa fixa correspondente ao 3º escalão.

2. Serviços especial de recolha e de depósito dos resíduos sólidos urbanos, industriais e equiparados.

2.1. Recolha de resíduos industriais e equiparados, prevista no artigo 14º da Postura:

	1994	1995
a) Por cada contentor de 110 l e baldeação		
85\$00	89\$00	
b) Por cada contentor de 800 l e baldeação		
427\$00	447\$00	

2.2. Depósito de resíduos provenientes de outros concelhos no aterro sanitário municipal, previsto nos artigos 12º, 2º e 44º da Postura:

	1994	1995
a) Por		tonelada
1.282\$00	1.340\$00	

2.3. Recolha e/ou depósito de resíduos resultantes de demolições ou movimentos de terras, previstos, nos artigos 28º e 29º da Postura:

	1994	1995
a) Por recolha e tonelada		
1.495\$00	1.563\$00	
b) Provenientes de outros concelhos, por depósito e por tonelada		641\$00
670\$00		

2.4. Remoção de objectos domésticos fora de uso, prevista no artigo 36º da Postura:

	1994	1995
a) Pelo primeiro m ³		
128\$00	134\$00	
b) Por cada m ³ além do primeiro ou fracção		
961\$00	1.005\$00	

2.5. Remoção de aparas de jardins particulares, prevista no artigo 36º da Postura:

	1994	1995
a) Pelo primeiro m ³		374\$00
391\$00		
b) Por cada m ³ além do primeiro ou fracção		
1.068\$00	1.117\$00	

2.6. Recolha especial de resíduos sólidos urbanos não susceptíveis do processo de remoção, prevista no artigo 5º, nº 3, da Postura:

	1994	1995
a) Pelo primeiro m ³		
128\$00	134\$00	
b) Por cada m ³ além do primeiro ou fracção		
961\$00	1.005\$00	

3. Recolha e depósito de resíduos tóxicos ou perigosos para a saúde, prevista no artigo 23º, da Postura:

	1994	1995
a) Pelo primeiro m ³		
128\$00	134\$00	
b) Por cada m ³ além do primeiro ou fracção		
961\$00	1.005\$00	

ARTIGO 4º

(ACTUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA)

1. As tarifas aqui previstas serão actualizadas anualmente, no mês de Janeiro, em função do mesmo factor de actualização das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Viana do Castelo.
2. Poderão os Serviços Municipalizados, no entanto, propôr à Câmara Municipal a actualização das tarifas previstas nos presentes tarifários, de acordo com factores diferentes do resultante da aplicação do previsto no número anterior.
3. O valor das tarifas resultante da aplicação dos factores de actualização deverá ser sempre arredondado, por excesso, para a unidade de escudo.

ARTIGO 5º

(ARREDONDAMENTO)

O valor total das tarifas a liquidar, incluindo os casos de aplicação de agravamentos ou acréscimos, deve ser sempre em múltiplos de cinco, pela aplicação de arredondamento por excesso.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos Membros em efectividade de funções. (003) **ALTERAÇÃO**

DAS DATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS:- No seguimento da deliberação tomada na reunião de 15 de Março último acerca do assunto em título, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do número 2 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, estabelecer que as reuniões ordinárias passarão a realizar-se no dia 13 de

Dezembro corrente, terça-feira, e a partir dessa data, quinzenalmente, mantendo-se a hora e o local da sua realização. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos Membros em efectividade de funções. (004) APROVAÇÃO

DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 85º do Decreto-Lei número 100/84, de 29 de Março, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade, estando presente a totalidade dos membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.